cm-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

72

MENSAGEM Nº ~~066~~ - DE 20 DE MAIO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede subvenção e auxílio às Entidades que especifica."

FL. Nº 02
PROC. Nº PL72

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Concede subvenção à Associação de Voluntários de Apoio ao Paciente de Câncer e auxílio à Instituição Novo Amanhecer "Guiomar C. A. da Silva.

Referido projeto é importante para auxílio no custeio das despesas das entidades, que prestam assistência gratuita às pessoas mais necessitadas, bem como na aquisição de material permanente.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 21/MAI/2014 15:00 00006821

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PC72

PROJETO DE LEI Nº 066 – DE 20 DE MAIO DE 2014.

"Concede subvenção e auxílio às Entidades que especifica."

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à Associação de Voluntários de Apoio ao Paciente de Câncer, no valor de até R$ 14.444,44 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para custear despesas de custeio.

Artigo 2°- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder auxílio à Instituição Novo Amanhecer, no valor de até R$ 14.444,56 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para custear despesas de aquisição de material permanente.

Artigo 3° - Para fazer jus ao repasse dos recursos financeiros, que será feito em parcela única, as Entidades deverão estar devidamente cadastradas no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 4° – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal